



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.283/08

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Alberto Sérgio, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, no exercício 2006.

De acordo com o denunciante, a Prefeitura Municipal de Santa Rita realizou altos gastos com serviços gráficos naquele exercício.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que a denúncia apresentada é idêntica a já analisada no Processo TC nº 03260/08. Assim, opinou a Auditoria pelo arquivamento do presente processo.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista os fatos aqui denunciados já terem sido objeto de análise nesta Corte.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 03.283/08**

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita**

Denúncia contra o Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. **Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, acerca de possíveis irregularidades praticadas no exercício de 2006. Pelo arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO APL - TC – nº 01099/2010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC Nº 03.283/08**, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Alberto Sérgio, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, no exercício 2006.

Considerando o relatório da Unidade Técnica, que verificou que a denuncia sob exame já foi objeto de análise no Processo TC nº 03260/08, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Determinar o arquivamento dos presentes autos;

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE - Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
**No exercício da Presidência**

*Auditor Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**

Fui presente:

*Procurador Geral Marcílio Toscano rança Filho*  
**Representante do Ministério Público**